

PROCESSO N.º : 2024007038
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica e sobre a atuação do Estado como agente normativo regulador, bem como suplementa, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para ampliar o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e à proteção dos valores sociais do trabalho.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, dispondo sobre a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica e sobre a atuação do Estado como agente normativo regulador, bem como suplementa, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para ampliar o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e à proteção dos valores sociais do trabalho.

A justificativa da proposição apresentou diversos indicadores de hostilidade ao empreendedorismo no Brasil. O país ocupa, por exemplo, o 124º (centésimo vigésimo quarto) lugar de 190 (cento e noventa) países no ranking do Banco Mundial para o ambiente de negócios. O Estado de Goiás, representado por sua capital, ocupa a 113ª (décima primeira) posição entre os estados federados, considerados os regulamentos do ambiente de negócios no estudo Doing Business Subnacional Brasil 2021. Já o índice Mackenzie de Liberdade Econômica Estadual posicionou Goiás como a 9ª (nona) unidade federativa com maior liberdade econômica.

Defende que vários estados e municípios, após a edição da Lei n. 13.874, de 2019, criaram legislação sobre o tema liberdade econômica, o que resultou em aspectos positivos para eles, conforme apontam diversos estudos. O Instituto Liberal de São Paulo - ILISP constatou o aumento médio de 40% (quarenta por cento) na empregabilidade e



de 89% (oitenta e nove por cento) na abertura de empresas. Além disso, pesquisa da Diretoria Executiva do Instituto Mauro Borges - IMB, da SGG, indicou que a implementação da política de liberdade econômica ocasionou o aumento de cerca de 30% (trinta por cento) da quantidade de empresas abertas para as atividades econômicas por ela abrangidas. Por fim, constatou-se a redução de aproximadamente 70% (setenta por cento) do tempo exigido para iniciar a operação de empresas

Dentre as medidas propostas, consta a eliminação automática de alvarás e licenças para as atividades de baixo risco, para estimular a criação de empregos e a geração de renda. Pretende-se ainda flexibilizar o horário de funcionamento de atividades econômicas e permitir operações inclusive em feriados. A propositura intenta assegurar a isonomia no tratamento por parte da administração pública durante a concessão de autorizações, com a adoção do princípio *in dubio pro libertatem* como regra interpretativa, que presume a boa-fé do particular. Também são afastadas as normas infralegais desatualizadas, e há a previsão da aprovação tácita de solicitações de atos públicos quando não houver resposta dentro do prazo, desde que todos os elementos necessários sejam fornecidos.

Integram o projeto de lei as regras para a análise de impacto regulatório dos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados. Propõe-se também criar o Conselho Consultivo de Liberdade Econômica - CCLE, para apoiar o Poder Executivo em decisões relacionadas às atividades de baixo risco e para o exercício de competências correlatas.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a propositura em pauta revela matéria pertinente ao direito econômico, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, I), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Em sede infraconstitucional, exercendo seu desiderato de estabelecer normas gerais, a União editou a referida Lei n. 13.874, de 2019, que trata dessa mesma temática da liberdade econômica no âmbito das relações jurídicas da administração pública federal.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003100390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 10/04/2024 16:45

Checksum: **756DA8A8CB91C9E65CC0B645A0695CBFCEF6B7EA67311F006A51E7D2DB3470AF**

